

Artigo 10.º

**Protestos**

- 1 — A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2 — A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a dois minutos.
- 3 — Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.
- 4 — Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 11.º

**Votação**

- 1 — Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 2 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
- 3 — Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 4 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 12.º

**Declaração de voto**

- 1 — Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
- 2 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3 — Quando se trata de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 13.º

**Reuniões públicas**

- 1 — A primeira reunião de cada mês é pública.
- 2 — A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
- 3 — A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

30 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS**

**Aviso n.º 1567/2006 (2.ª série) — AP.** — Vitória Júlia Damião Rita Branco, vereadora da Câmara Municipal de Elvas, torna público que, no uso da subdelegação de competências referida no artigo 64.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Elvas, em sessão ordinária de 27 de Abril de 2006, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, aprovada em sua reunião realizada no dia 12 de Abril de 2006, a alteração ao Regulamento do Centro de Férias Infantil do Município de Elvas.

3 de Maio de 2006. — A Vereadora, *Vitória Júlia Damião Rita Branco*.

**Alteração ao Regulamento do Centro de Férias Infantil do Município de Elvas**

A Assembleia Municipal de Elvas, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, aprovou em sessão de 27 de Abril de 2006, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 12 de Abril de 2006, a alteração ao Regulamento do Centro de Férias Infantil do Município de Elvas.

Assim, os artigos a seguir indicados do Regulamento do Centro de Férias Infantil do Município de Elvas, publicado no apêndice n.º 91 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 9 de Julho de 2004, passam a ter a seguinte redacção:

O artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 — O CFIME terá uma duração mínima de cinco dias.
- 2 — .....

O artigo 6.º passa a ler-se da seguinte forma:

«Artigo 6.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Caso o número de inscrições não atinja o limite previsto pela autarquia, poderão inscrever-se outras crianças do concelho.
- 3 — O CFIME destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos.»

O artigo 11.º passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

[...]

- 1 — A selecção dos candidatos será realizada com base nos rendimentos do agregado familiar, caso o número de inscritos seja superior ao estipulado pela autarquia.
- 2 — Será dada prioridade às crianças provenientes de famílias carenciadas.
- 3 — Caso o número de inscrição exceda o limite estipulado pela autarquia, calcular-se-á o valor mensal *per capita* disponível pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Total dos rendimentos auferidos (RA)} - \text{despesas fixas (DF)}}{\text{Número de elementos do agregado familiar}}$$

em que:

RA — soma dos rendimentos de todos os elementos do agregado;  
DF — serão consideradas as seguintes despesas:

Habitação — renda ou prestação mensal de empréstimo contraído, água, luz, gás e telefone;  
Saúde — despesas regulares com medicação;  
Frequência dos equipamentos — apoio domiciliário, centro de dia, creche, jardim-de-infância, etc.»

O artigo 13.º deverá ler-se da seguinte forma:

«Artigo 13.º

[...]

O processo e as formas de divulgação dos excluídos e admitidos serão feitos através de informação escrita dirigida aos pais/encarregados de educação.»

O artigo 14.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

[...]

Os documentos exigidos para a candidatura e frequência do CFIME são:

- 1 — Documentos a entregar no acto de inscrição:

Boletim de inscrição;  
Fotocópia da cédula pessoal ou do bilhete de identidade.

- 2 — Caso se verifique um número de inscrições superior ao estipulado pela autarquia, quando solicitados, deverão igualmente ser entregues os seguintes documentos:

Fotocópia da declaração de rendimentos do ano anterior ao da inscrição ou fotocópia dos rendimentos do agregado;  
Fotocópia do recibo de renda de casa ou de amortização;  
Recibo dos três últimos meses das despesas da luz, gás, água e telefone;  
Comprovativo das despesas de saúde emitido pela farmácia;  
Comprovativo do médico de necessidade de medicação permanente;  
Atestado da junta que comprova a constituição do agregado familiar;  
Comprovativos das despesas de frequência de equipamentos sociais.

- 3 — Documentos a entregar pelos candidatos após admissão:

Fotocópia do boletim de vacinas actualizado;  
Cartão de beneficiário da segurança social;  
Cartão de utente do centro de saúde com indicação do médico de família e do número do processo familiar;  
Boletim de identificação de saúde;

Declaração de autorização de frequência da colónia, assinada pelos pais ou encarregados de educação;  
Declaração médica que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa.»

O artigo 19.º deverá passar a ler-se da seguinte forma:

«Artigo 19.º

[...]

Ficam aprovados os modelos anexos I a III.»

Os modelos anexos deverão sofrer as seguintes alterações:

«MODELO ANEXO I

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — Situação escolar:  
Estabelecimento de ensino que frequenta: ...  
Ano de escolaridade que frequenta: ...  
Nome do professor: ...

O Pai/A Mãe/O(a) Encarregado de Educação, ...

MODELO ANEXO III

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — Medicação:  
Medicação tomada actualmente: ...  
Forma como é tomada a medicação: ...  
4 — Outras informações:  
Características da criança: ...  
Recomendações especiais a seguir durante o período de frequência do campo de férias:  
Pode permanecer à beira mar? ...  
Pode tomar banhos de mar? ...  
Outros? ...  
5 — Situação das vacinas:  
Tem as vacinas actualizadas? ...

O Pai/A Mãe/O(a) Encarregado de Educação, ...»

Os modelos anexo IV e V deixam de existir.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

**Aviso n.º 1568/2006 (2.ª série) — AP.** — Devidamente aprovada por esta Câmara Municipal em reunião de 26 de Abril de 2006 e posteriormente pela Assembleia Municipal em 12 de Maio de 2006 a alteração ao artigo 1.º, n.ºs 9) e 10), capítulo I, da tabela de taxas e licenças para o ano de 2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2006, apêndice n.º 6/2006, transcreve-se os mesmos com a nova redacção:

### «CAPÍTULO I

Em euros

#### Administração geral

9):

Fotocópias na Biblioteca:

|                             |      |
|-----------------------------|------|
| A preto e branco — A4 ..... | 0,12 |
| A preto e branco — A3 ..... | 0,22 |

10) Documentos impressos informaticamente através de consulta à Internet na Biblioteca:

|                                                   |       |
|---------------------------------------------------|-------|
| Por cada folha A4 impressa a preto e branco ..... | 0,12  |
| Por cada folha A4 a cores .....                   | 0,20» |

22 de Maio de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

**Aviso n.º 1569/2006 (2.ª série) — AP.** — José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de alteração do Regulamento do Plano de Urbanização de Évora, em conformidade com o Regulamento Municipal para a Justa Repartição de Benefícios e Encargos Associados à Construção do Concelho de Évora, aprovado na reunião de Câmara de 26 de Abril de 2006.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projecto de alteração ao Regulamento no Departamento de Apoio Jurídico e Notariado, sito na Praça de Sertório, em Évora.

29 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

### Projecto de alteração do Regulamento do Plano de Urbanização de Évora, em conformidade com o Regulamento Municipal para a Justa Repartição de Benefícios e Encargos Associados à Construção do Concelho de Évora.

#### Nota justificativa

Pretende-se harmonizar aquele Regulamento ao Regulamento Municipal para a Justa Repartição de Benefícios e Encargos Associados à Construção do Concelho de Évora.

Nesse sentido são introduzidas as necessárias adaptações.

Para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, publica-se a presente alteração ao regulamento em projecto, de modo que, no prazo de 30 dias após a data de publicação no *Diário da República*, seja submetido a inquérito público e, após essa discussão pública e recolha de sugestões, possa ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

#### Alterações

No artigo 4.º, n.º 2, alínea c), onde se lê «Superfície total de pavimento, também designada STP — somas das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres e varandas balançadas, excluindo espaços livres de uso público coberto pela edificação, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.» deve ler-se «Superfície total de pavimento (STP), também por vezes designada por área bruta de construção ou área de laje, é constituída pelo somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo da cota de soleira, medidas pelo extradorso das paredes exteriores e excluindo:

Áreas de estacionamento e instalações técnicas em cave (posto de transformação, central térmica, central de bombagem, etc.) e respectivos acessos;  
Forros não habitáveis;  
Varandas;  
Galerias exteriores públicas (quando não encerradas), arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

Excluem-se ainda e desde que salvaguardadas as condições de enquadramento, segurança e salubridade aconselháveis ou exigíveis:

Instalações técnicas exteriores (gás, gasóleo, c. máquinas, silos, depósitos de água, etc.);  
Destinadas a resguardo de animais (galinheiros, canis, etc.);  
Alpendres;  
Coberturas amovíveis para estacionamento ou resguardo de estufas.»

## CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

**Editais n.º 317/2006 (2.ª série) — AP.** — O Dr. José Apolinário Nunes Portada, presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que o executivo camarário, em reunião realizada no dia 21 de Fevereiro de 2006, deliberou aprovar o regulamento do prolongamento de horário — educação pré-escolar, conforme anexo, o qual, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Faro em 2 de Maio de 2006.